



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 19/2025 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito sob CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.005.917/0001-41, com endereço na Rua 6 nº 200 – Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás, Goiás, CEP: 74.240.000, neste ato representado pelo Prefeito, **Euripedes José do Carmo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.363.221-XX, residente e domiciliado na Rua 11, Qd.11, Lt. 6/7, S/N, Residencial Portal Sul, Bela Vista de Goiás, Goiás, CEP: 75.240.000, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tudo constante nos processos administrativos nº 202519222001565 e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto deste instrumento é a colaboração com a realização da **Festa do Agro**, mediante repasse financeiro, voltados para a contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025 naquela localidade.

2.2 O evento consistirá em uma feira de agronegócios e agricultura familiar, exposições, rodadas de negócios, cursos, oficinas e palestras técnicas voltadas ao setor agropecuário, além de atividades culturais e artísticas, integrando ações de valorização da produção rural, fortalecimento das tradições locais e fomento ao turismo regional.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (79800728), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (79800728), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (79800728) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual n. 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1. ofício de encaminhamento;

5.5.2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5. relatório de execução físico-financeira;

5.5.6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14. notas fiscais/faturas;

5.5.15. o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16. a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso;

5.5.17. o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas; e

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

#### Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25010100

Nota de Empenho: 2025.4201.063.00011

7.2 Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENENTE para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.4 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.5 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto n. 10.248/2023;

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**Eurípedes José do Carmo**

Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás

Goiânia, 17 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes Jose do Carmo, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2025, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79794617** e o código CRC **1A486BA3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001565



SEI 79794617

PLANO DE TRABALHO FESTA DO AGRO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Bela Vista de Goiás		01.005.917/0001-41	
2.3 Endereço:			
Rua 6 nº 200 – Setor São Geraldo			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Bela Vista de Goiás	GO	74.240.000	(62) 3551.70.12 - (62) 9.9632-7006
2.8 E-mail: <a href="mailto:convenios@belavista.go.gov.br">convenios@belavista.go.gov.br</a>		2.9 Site: *****	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Euripedes José do Carmo		XXX.363.221-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor): 509988 - SSPGO	

2.13 Endereço			
RUA 11, Q. 11, L. 6/7, S/N RESIDENCIAL PORTAL SUL			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Bela Vista de Goiás	GO	75.240.000	(62) 3551.70.12
2.18 E-mail: gabinete@belavista.go.gov.br		2.19 Site: *****	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Euripedes José do Carmo		XXX.363.221-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Bela Vista de Goiás	GO	75.240.000	(62) 3551.70.12
3.8 E-mail: <a href="mailto:convenios@belavista.go.gov.br">convenios@belavista.go.gov.br</a> - <a href="mailto:gabinete@belavista.go.gov.br">gabinete@belavista.go.gov.br</a>			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto: Festa do Agro 2025	4.2 Vigência do convênio:
Apoio à Festa do Agro 2025.	Início: Após a subscrição do Convênio Término: 02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objetivo do Convênio:	
<p>A pretensa celebração do convênio tem por escopo viabilizar, por meio de parceria entre o Município de Bela Vista de Goiás e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Retomada, a realização da Festa do Agro 2025, programada para ocorrer no período de 18 a 21 de setembro de 2025, no município de Bela Vista de Goiás.</p> <p>O evento consistirá em uma feira de agronegócios e agricultura familiar, exposições, rodadas de negócios, cursos, oficinas e palestras técnicas voltadas ao setor agropecuário, além de atividades culturais e artísticas, integrando ações de valorização da produção rural, fortalecimento das tradições locais e fomento ao turismo regional.</p> <p>Para a execução, será destinado o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), via convênio, com destinação exclusiva ao custeio da estrutura física e operacional necessária para a realização do evento, abrangendo itens como: montagem de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros móveis, camarins, tendas de apoio, disciplinadores, forração e coberturas, conforme detalhado no Plano de Aplicação.</p>	
4.4 Justificativa:	
<p>A Festa do Agro é um dos eventos mais tradicionais do calendário cultural e econômico de Bela Vista de Goiás e da região Centro-Sul do estado, reunindo produtores rurais, empreendedores, artistas e a comunidade em um espaço de integração social, cultural e econômica. A edição de 2025 será realizada entre 18 e 21 de setembro, com expectativa de receber cerca de 25 mil visitantes ao longo dos quatro dias, fomentando a economia local, o turismo e a visibilidade do município como polo agropecuário de destaque em Goiás.</p> <p>Mais do que uma celebração cultural, a Festa do Agro representa um importante ponto de encontro para o setor produtivo do estado, contribuindo para a difusão de tecnologias no campo, a valorização da agricultura familiar e a abertura de oportunidades de negócios que ultrapassam os limites municipais. Sua relevância para Goiás está no fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias, no estímulo ao empreendedorismo rural e no incremento das atividades econômicas ligadas ao agronegócio, segmento estratégico para o desenvolvimento estadual.</p> <p>O evento promove ainda capacitações técnicas, palestras e feiras, permitindo que produtores de diferentes municípios goianos troquem experiências, ampliem seus mercados e estabeleçam parcerias. A integração de visitantes de várias regiões do estado contribui para a circulação de renda e a promoção do turismo interno, fortalecendo a imagem de Goiás como referência na produção agropecuária. A parceria com a Secretaria da Retomada é fundamental para viabilizar infraestrutura de qualidade, ações de divulgação e segurança, garantindo uma festa organizada, atrativa e representativa para toda a população. Essa união de esforços possibilita que a Festa do Agro se consolide como um evento de importância estadual, capaz de unir tradição, inovação e desenvolvimento socioeconômico.</p>	

#### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O convênio fundamenta-se na convergência de interesses entre o Município de Bela Vista de Goiás e o Estado de Goiás, representado pela Secretaria da Retomada. Ambos possuem o interesse recíproco de:

- Promover a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a dinamização da economia local e regional;
- Estimular o turismo, a circulação cultural e a integração social em torno das tradições agropecuárias;
- O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pelo apoio institucional, articulação local e execução de ações complementares que viabilizem a realização do evento;
- Incentivar a capacitação técnica e empreendedora de produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores durante o evento;
- Fomentar a comercialização direta entre produtores e consumidores, fortalecendo cadeias produtivas estratégicas para o Estado;
- Apoiar a divulgação e a promoção do agronegócio como setor essencial para o desenvolvimento econômico e social de Goiás.

Assim, o convênio expressa a união de esforços em torno de objetivos comuns, reforçando o caráter de cooperação entre as partes.

#### 4.6 Público-alvo:

- ✓ Produtores rurais e agropecuaristas.
- ✓ Agricultores familiares.
- ✓ Cooperativas e associações do setor agro.
- ✓ Comerciantes e empreendedores locais.
- ✓ Artistas e grupos culturais regionais.
- ✓ Moradores de Bela Vista de Goiás e municípios vizinhos.
- ✓ Turistas e visitantes interessados na cultura rural e agropecuária.
- ✓ Estudantes e profissionais das áreas agrícola e pecuária.

#### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

##### 4.7.1 Objetivo Geral

Realizar a Festa do Agro 2025 de forma estruturada e segura, integrando manifestações culturais, técnicas e econômicas, valorizando a agropecuária local, fortalecendo as tradições rurais e impulsionando o turismo, a geração de emprego e renda e a economia cultural de Bela Vista de Goiás, em consonância com as competências da Secretaria da Retomada.

##### 4.7.2 Objetivos específicos:

- ✓ Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização do evento.
- ✓ Organizar programação técnica que contemple cursos, oficinas, palestras e exposições voltadas ao setor agropecuário e ao empreendedorismo.
- ✓ Incentivar a comercialização de produtos da agricultura familiar, agroindústrias e empreendimentos locais.
- ✓ Promover ações de capacitação e qualificação profissional para produtores rurais e empreendedores.
- ✓ Divulgar o município e a região como polo agropecuário, produtivo e cultural.
- ✓ Estimular práticas sustentáveis e de preservação ambiental ligadas à produção rural.
- ✓ Fortalecer iniciativas e expressões culturais vinculadas à identidade agropecuária e à produção local.

#### 4.8 Resultados esperados:

- ✓ Realização bem-sucedida da Festa do Agro 2025, com programação técnica diversificada e participação expressiva de público.
- ✓ Fortalecimento do setor agropecuário e da identidade cultural rural do município.
- ✓ Geração de impacto econômico positivo no comércio, no turismo local e nas cadeias produtivas do agronegócio.
- ✓ Ampliação da visibilidade do município em mídias regionais e estaduais.
- ✓ Capacitação e atualização técnica de produtores rurais e empreendedores.
- ✓ Fortalecimento da agricultura familiar e da economia criativa.
- ✓ Fomento à geração de emprego e renda, por meio de oportunidades criadas durante o evento e da dinamização do setor produtivo.
- ✓ Apoio à inclusão produtiva, possibilitando a participação de pequenos produtores e microempreendedores.
- ✓ Estimulação de novos negócios e parcerias comerciais entre produtores, compradores e investidores.
- ✓ Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico regional, em consonância com as políticas da Secretaria da Retomada.

#### 4.9 Metas a serem atingidas.

- ✓ Oferecer no mínimo 6 cursos e/ou oficinas técnicas voltadas ao setor agropecuário, ao empreendedorismo rural e à qualificação profissional. Critério de aferição: 6 atividades realizadas = meta mínima; 8 atividades = bom; 10 ou mais = ótimo.
- ✓ Disponibilizar espaço para no mínimo 40 expositores de produtos agropecuários, da agricultura familiar, agroindústrias e economia criativa. Critério de aferição: 40 expositores = meta mínima; 50 = bom; acima de 60 = ótimo.
- ✓ Atrair público estimado de 25 mil pessoas durante o evento. Critério de aferição: até 20 mil participantes = abaixo do esperado; 25 mil = meta cumprida; acima de 30 mil = ótimo.
- ✓ Garantir ampla divulgação prévia e cobertura durante o evento em mídias digitais, impressas e televisivas, com alcance regional e estadual. Critério de aferição: divulgação em pelo menos 3 meios de comunicação regionais = meta mínima; em 5 = bom; em 7 ou mais = ótimo.
- ✓ Promover ações de inclusão produtiva, permitindo a participação de pequenos produtores, artesãos e microempreendedores locais e regionais. Critério de aferição: participação de pelo menos 30 pequenos produtores e empreendedores = meta mínima; 40 = bom; acima de 50 = ótimo.
- ✓ Estimular a comercialização direta entre produtores e consumidores, fortalecendo cadeias produtivas e gerando novas oportunidades de negócios. Critério de aferição: realização de pelo menos 2 espaços de comercialização direta = meta mínima; 3 = bom; 4 ou mais = ótimo.
- ✓ Facilitar rodadas de conversa e networking entre produtores, técnicos e potenciais compradores. Critério de aferição: realização de pelo menos 2 rodadas = meta mínima; 3 = bom; 4 ou mais = ótimo.
- ✓ Incentivar práticas sustentáveis e o uso de tecnologias inovadoras no campo, alinhadas às políticas públicas da Secretaria da Retomada. Critério de aferição: inserção de pelo menos 3 práticas ou tecnologias inovadoras apresentadas = meta mínima; 5 = bom; 7 ou mais = ótimo.

#### **Cronograma de execução do objeto:**

1. Etapa 1 – Planejamento inicial: definição da programação técnica, elaboração de materiais de divulgação e início do processo de contratação de fornecedores.  
Período: abril de 2025.  
Responsável: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
2. Etapa 2 – Contratações e logística: assinatura de contratos, definição de expositores e estruturação da infraestrutura do evento.  
Período: maio a julho de 2025.  
Responsável: Município de Bela Vista de Goiás.
3. Etapa 3 – Divulgação intensiva: campanhas em mídias digitais, rádios, TV regional, outdoors e materiais impressos.  
Período: junho a setembro de 2025.  
Responsável: Município e parceiros.
4. Etapa 4 – Montagem da estrutura: instalação de palco, som, iluminação, tendas, banheiros, camarins e demais equipamentos.  
Período: até 17 de setembro de 2025.  
Responsável: fornecedores contratados.
5. Etapa 5 – Realização da Festa do Agro 2025: execução da programação técnica, cultural e de negócios.  
Período: 18 a 21 de setembro de 2025.  
Responsável: Município de Bela Vista de Goiás, com apoio da Secretaria da Retomada.
6. Etapa 6 – Desmontagem, encerramento e avaliação final: retirada da estrutura, levantamento de resultados, elaboração do relatório final e prestação de contas.  
Período: setembro a outubro de 2025.  
Responsável: Município de Bela Vista de Goiás.

#### 4.10 Definição dos indicadores

Para mensurar o impacto e a efetividade das ações previstas, serão utilizados os seguintes indicadores:

- ✓ Número total de participantes no evento.
- ✓ Origem geográfica do público: número de visitantes do município, de outros municípios goianos e de outros estados.
- ✓ Participação recorrente: número de participantes que já estiveram presentes em edições anteriores.
- ✓ Taxa de satisfação do público, medida por pesquisa pós-evento.
- ✓ Número de cursos, oficinas e palestras realizadas: meta mínima de 6 atividades técnicas voltadas ao setor agropecuário e empreendedorismo.
- ✓ Quantidade de expositores da agricultura familiar, agroindústrias e economia criativa: meta mínima de 40.
- ✓ Volume estimado de negócios gerados entre expositores e visitantes.
- ✓ Alcance das ações de divulgação em mídias digitais, impressas e televisivas.
- ✓ Participação percentual de empreendedores e produtores locais/regional: meta mínima de 70%.

#### 4.11 Capacidade técnico-operacional da proponente

##### 4.11 Capacidade técnico-operacional da proponente

A Festa do Agro, que em 2025 realizará sua terceira edição em Bela Vista de Goiás, é um evento de grande importância para o município e região, promovendo significativa movimentação econômica, social e cultural. Nas duas últimas edições, realizadas sob a denominação Festa da Mandioca, o evento consolidou-se como um dos principais encontros agropecuários do interior goiano, valorizando a produção rural e fortalecendo a identidade cultural local.

Embora não haja registros formais da primeira edição, a segunda, realizada nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2024, foi considerada um sucesso absoluto, com expressiva participação do público local e regional, superando todas as expectativas. A cidade registrou grande incremento na ocupação da rede hoteleira, no comércio varejista e na movimentação dos serviços, evidenciando o impacto econômico positivo e a relevância do evento para a comunidade.

A infraestrutura utilizada incluiu espaços adequados para exposição de produtos da agricultura familiar e agroindústrias locais, áreas para capacitações técnicas, além de espaços para alimentação e lazer. A organização priorizou a acessibilidade, segurança e conforto dos participantes, contando com serviços de limpeza contínuos e apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para garantir a integridade de todos.

A divulgação da Festa do Agro alcançou mídias regionais e estaduais, ampliando a visibilidade de Bela Vista de Goiás como polo agropecuário e turístico. A coordenação do evento está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bela Vista de Goiás, que dispõe de equipe técnica qualificada para planejar, articular e executar todas as etapas, em estreita parceria com a Secretaria da Retomada do Estado de Goiás. Esse alinhamento assegura que o projeto esteja em conformidade com as diretrizes estaduais de fomento à geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

Além da programação técnica e das atividades voltadas ao agronegócio, a Festa do Agro 2025 contará com palestras especializadas sobre Perspectiva de safra 25/26 dia 18.09, Aspectos importantes na nutrição de vacas leiteiras dia 19.09 e Planejamento de final de safra e entressafra dia 20.09 rural (<https://www.instagram.com/sindicatoruralbvg?igsh=MTI5djBqNzhveXFnbQ==>), bem como apresentações culturais e musicais, incluindo shows de artistas de reconhecimento regional e nacional, visando ampliar a atratividade do evento e fomentar o turismo. Ressalta-se que os custos relacionados a essas apresentações artísticas não serão custeados com os recursos oriundos do convênio, estando sob responsabilidade do Município e de outros parceiros.

A experiência da Prefeitura na realização de grandes eventos reforça sua capacidade técnica e organizacional. Em 2025, além da preparação da Festa do Agro, o Município promoveu a Expoagro de Bela Vista de Goiás ([https://www.instagram.com/share/reel/BAN9\\_xOptS](https://www.instagram.com/share/reel/BAN9_xOptS)), evento de grande porte que movimentou o setor agropecuário e o comércio local. Também foi responsável pela organização do Rodeio Show de Roselândia, no distrito de Roselândia, ([https://www.instagram.com/reel/DOQ24KUDRqL/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=NGFvbWxwdWE4NW14](https://www.instagram.com/reel/DOQ24KUDRqL/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NGFvbWxwdWE4NW14)), localizado a 21 km da sede do município, com ampla participação popular e repercussão positiva. Esses exemplos demonstram que a gestão possui expertise comprovada em planejar, articular e executar eventos de relevância regional, garantindo qualidade, segurança e impacto positivo.

Segue abaixo links de acesso e anexos dos eventos.

#### 4.12 Anexos da Capacidade técnico-operacional

Rodeio Show de Roselândia 2025:

[https://www.instagram.com/reel/DOQ24KUDRqL/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=NGFvbWxwdWE4NW14](https://www.instagram.com/reel/DOQ24KUDRqL/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NGFvbWxwdWE4NW14)

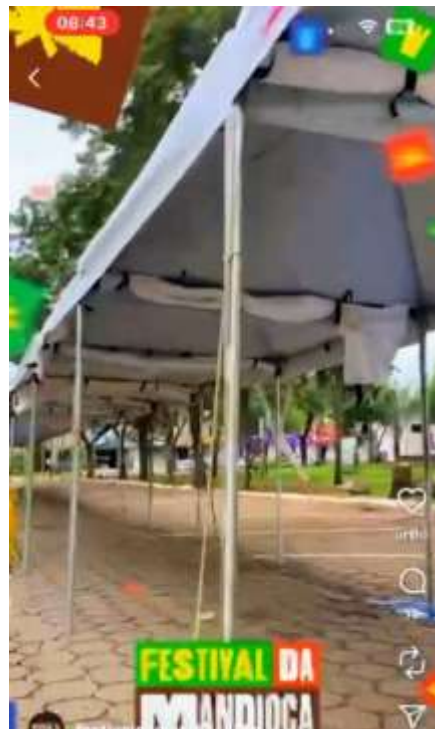
palestras que acontecerão na festa do agro 2025: <https://www.instagram.com/sindicatouralbvq?igsh=MTI5djBqNzhyeXFnbQ==>

Expoagro Bela Vista de Goiás 2025: [https://www.instagram.com/share/reel/\\_2lJC2T7P](https://www.instagram.com/share/reel/_2lJC2T7P)

Expoagro Bela Vista de Goiás 2025: [https://www.instagram.com/share/reel/BAN9\\_xOpTS](https://www.instagram.com/share/reel/BAN9_xOpTS)

festa do agro (madioca) 2024: <https://www.instagram.com/p/C5wJWpwOhKe/>

festa do agro (madioca) 2024: <https://www.instagram.com/p/C6C3EfnrToG/>





## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

### 5.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 300.000,000	R\$ 170.000,000	R\$ 470.000,000

O plano de aplicação contempla a destinação dos recursos a serem repassados pelo Estado de Goiás, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), voltados exclusivamente ao custeio da estrutura física e operacional do evento. Além disso, o Município de Bela Vista de Goiás assegura contrapartida financeira no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinada a despesas complementares como limpeza urbana, segurança, apoio administrativo e outras ações necessárias à execução do objeto.

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
5.2.1	palco modelo duas águas, medindo 16 m x 15 m, decorado em lycra na cor do evento: montagem e desmontagem - 16 metros de frente e 15 metros de profundidade, piso em estrutura metálica com compensado de 20mm. na cor preta, altura do solo regulável de 1.30 metros a 2 metros com cobertura em box truss de duro alumínio formato 2 águas., sombrid da cor preta em duas laterais e fundo e parapeito em tres lados do palco. 2 escada de acesso laterais segura, com 02 corrimãos de acordo com as normas técnicas do corpo de bombeiros militar de goiás.01 house-mix medindo 4,00 mts x 4,00 mts com piso de 0,30 mts de altura do chão, cobertura com lona anti-chamas e fechamentos nas laterais, frente e fundo em gradis metálico. 02 torres de p.a fly em estrutura metálica com pé direito de no mínimo 10,0 mts de	01	UNIDADE	50.000,00	R\$ 50.000,00

	altura por 2,50 mts de largura, com capacidade para suportar carga de até 2,00 ton e de acordo com as normas técnicas abnt.				
5.2.2	descrição; sistema de iluminação profissional completo com montagem e desmontagem, para atender os riders técnicos de todas as atrações artísticas que se apresentarão no evento. 02 rack main power hpl, 01 mesa de iluminação grand ma2 , 02 rack dimmer hpl c/ 24 canais dimmers de 4kwa por canal .04 pro power hpl, 24 refletores par led rgbw, 10 refletores elipsoidal 750w , c/ íris.08 atomic 3000w ou strobo led 3000, 04 mini bruttes de 06 lâmpadas ou 04 mini bruttes de led com 04 lâmpadas led quente e frio dmx. 02 varas de araras/12- par 64 focus 05 com corretivo 62, ou 12 cob led com lampada led quente e frio, dmx .16 moving beam 200 5r ou 7r. 02 maquina de fumaça dmx 3000w ,02 exaustores ou ventiladores dissipadores de fumaça. 02 canhão seguidor hmi pharus 1500w dts c/ operador. 150-cabos xlr de sinal dmx, 200m. cabos 1kva de 50 mm. com conectores de 400a. p/ alimentação do sistema. todos os cabos de ac necessário na distribuição e instalação do sistema. todo o sistema elétrico deve ser obrigatoriamente aterrado dentro das normas técnica	01	SERVIÇO	R\$ 30.000,00	RS 30.000,00
5.2.3	aparelhagem de som profissional pa 48 euro sound, ls audio, db, attack,fzaudio console digital de 48 canais de entrada: digidesign venue (mixrack) / yamaha pm5d rh/cl5.cl3.cl1 com 2 rio3224 ou ql5 com rio1608d / soundcraft vi6 ou vi3000 ou similar. 01 processador digital 24 caixas marca reconhecida e original com 02 vias e componentes de primeira linha e qualidade digital 16 caixas de sub c/ 2 x 18" - p. a. com amplificação suficiente para sistema citado acima, é obrigatório o uso de frontfill. equipamento de palco 01 console yamaha pm5d rh/ yamaha cl5.cl3.cl1 com 2 rio3224 ou ql5 com rio1608d /digico sd9,sd8 01 processador digital (side) side-fill stéreo com processamento digital: eaw kf850, sb850 (1x1), lsaudio. jbl, nexco, norton. 06 monitores sm 400 08 praticaveis pantograficos 01 amplificadores de guitarra –fender twin reverb/orange/ mesa boogl 01 amplificador de baixo gk800 / hartke ha5500 / ampeg ( caixas 4x10 e 1x15 ) " bateria completa 01 mult cabo de 56 vias cabos microfones sub snack pedestais conforme ralação - 04 shure ur4/ulxd/sennheiser5200 ii ou similar superior kit microfone para bateria kit microfone para percussão 04 di ativos lbb 100 klark teknik 12 di passivos imp 2 sistema de comunicação entre p. a. e palco sistema de ac individual para o som 110/220. (atender os rider dos artistas do evento)	01	SERVIÇO	R\$ 66.000,00	RS 66.000,00
5.2.4	painel de led de alta definição p-3.9 medindo no total de 60 metros quadrados, led sync. 01 notebook. cameras para transmissão simultanea. cameraman e praticaveis	60	UNIDADES	R\$ 400,00	RS 24.000,00
5.2.5	Locação trailer banheiros – COM 12 unidades móvel-denominado banheiro vip, contendo: 06 banheiros masculinos coletivos e 6 banheiros femininos individuais, com sistema de ar condicionado, som ambiente, torneiras, cubas em acrílico, decoração de alto padrão, luminárias em led, espelhos, saboneteira e papelaria.	01	UNIDADE	R\$ 15.000,00	RS 15.000,00
5.2.6	Camarins em octanorme mobiliado para os tres dias do evento medida: 4x4m em octanorme, contendo as seguintes características em cada: • material padronizado composto de piso de madeira com módulos de1mx1m com 0,07mde altura acarpetado, divisórias em painéis ts dupla face branco e vidros transparentes, acoplados em montantes e travessas de alumínio com pé direito de 3,20m, testeira de identificação, iluminação com lâmpadas fluorescentes de 20watts a cada 3m² e refletores hqi de 150watts, 7 tomadas tripolar de 220volts, revestimento em vinil autoadesivo, 01 geladeira 239 lts, 01 ar condicionado 10.000 btus estilo splint, 01 espelho de corpo inteiro, 01 arara para suporte de roupas,01 forno microondas, 02 lixeiras de 50lts,4 mesas bistrô cromadas tampo em vidro temperado e 3 banquetas com assento em courvin preto ou branco, 2 módulos estofados revestidos em courvin preto, 1 aparador de 2 metros, porta e tranca e altura de 1,0m, tampo de sobrepor em madeira rústica envernizada, 1 mesa de canto com acabamento em vidro, 4 banquetas com assento em courvin, incluso montagem e desmontagem.	02	UNIDADE	R\$ 7.500,00	RS 15.000,00

5.2.7	Show pirotécnico conduzido por um blaster, com licença vigente, emitida pelo órgão competente. • 600 Monotiros de 1.2 polegadas vários efeitos • 400 monitorias de 3/4 polegadas • 25 tortas de 25 tubos de 3/4 polegadas • 03 tortas de 300 tubos Skylink • 03 tortas de 150 tubos elite • 50 guerbs de 15 segundos • 60 silver jet.	02	SERVIÇOS	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
5.2.8	Túnel cobertura duas águas em q30 tamanho 10x20m, com cobertura em lonas em pvc com tratamento uv, antichamas e antifungos; montada em estruturas em alumínio em q30; cálculos estruturais de acordo com a abnt equipe de montagem certificada e qualificada, pé direito de 4 a 6 metros;	01	UNIDADE	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
5.2.9	Testeira montada na frente do palco em estrutura de ground de alumínio medindo 20m de largura 10m de altura.	01	UNIDADE	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
5.2.10	Carregadores para auxiliar a equipe técnica na carga e descarga de equipamentos dos artistas, conforme solicitado no rider técnico.	25	Carregadores Serviço	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
5.2.11	Forração e envelopamento do palco, em laycra na cor pertinente.	750 mtr	Metros	R\$ 21,33	R\$ 15.997,50
5.2.12	Barricada ou disciplinadores de proteção, com 1,20 metros de altura e encaixes, construído em estrutura metálica.	200 mtr	Metros	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
5.2.13	Placa metálica de fechamento medindo 2,30 x 2.00 metros, com esbirras de escoramento, para fechamento integral do local do evento	100 mtr	Metros	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
5.2.14	Cobertura duas águas em q30 tamanho 230m, com 10 metros de boca, cobertura em lonas em pvc com tratamento uv, antichamas e antifungos; montada em estruturas em alumínio em q30; cálculos estruturais de acordo com a abnt equipe de montagem certificada e qualificada, pé direito de 4 a 6 metros;	230 mtr.	Metros	R\$ 608,70	R\$ 140.000,00
5.2.15	Iluminação das 02 coberturas. Spots LED (refletores) para iluminação geral, com temperatura de cor entre 4000K a 5000K (branco neutro a frio) para proporcionar boa visibilidade sem perder o conforto visual. Quantidade aproximada: 12 a 16 refletores LED de 50W cada	01	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5.2.16	70 balcao de madeira , tipo palete medindo 2x3 metros.	70	Unidade	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
	TOTAL				R\$ 469.997,50

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 300.000,000

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 170.000,000

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O Município de Bela Vista de Goiás será a entidade realizadora das Festa do Agro, que ocorrerá nos dias 18 a 21 de setembro do corrente ano.

7.2. O Município de Bela Vista de Goiás será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo

todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. O Município de Bela Vista de Goiás ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## 8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Bela Vista de Goiás informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Bela Vista de Goiás irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Bela Vista de Goiás irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Bela Vista de Goiás irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Bela Vista de Goiás não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Bela Vista de Goiás não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Bela Vista de Goiás não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

Eurípedes José do Carmo  
Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de Setembro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DECLARAÇÃO Nº 43 / 2025 RETOMADA/GECG-21307**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Bela Vista de Goiás**, inscrito no CNPJ nº 01.005.917/0001-41, preenche os requisitos legais, nos termos do Parecer Jurídico n.º 309/2025 (79166733), Processo nº 202519222001565.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (79800728), apresentado visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da **Festa do Agro 2025**, programada para ocorrer **no período de 18 a 21 de setembro de 2025**, no município de Bela Vista de Goiás

**César Augusto Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 17 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 17/09/2025, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79794834** e o código CRC **39073D73**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222001565



SEI 79794834

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000567137

**TÍTULO:** EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 19-2025 - BELA VISTA DE GOIAS

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18/09/2025

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 17/09/2025

**HORA:** 16:10:51

**VALOR:** 540,75

**ALTURA (cm):** 12.36

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
12.36

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 17/09/2025

**HORA:** 16:12:48

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**  
**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 19/2025**

**PROCESSO: 202519222001565**

**ESPÉCIE:** Convênio

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 01.005.917/0001-41.

**OBJETO:** O objeto deste instrumento é a colaboração com a realização da **Festa do Agro**, mediante repasse financeiro, voltados para a contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o conseqüente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025 naquela localidade. O evento consistirá em uma feira de agronegócios e agricultura familiar, exposições, rodadas de negócios, cursos, oficinas e palestras técnicas voltadas ao setor agropecuário, além de atividades culturais e artísticas, integrando ações de valorização da produção rural, fortalecimento das tradições locais e fomento ao turismo regional.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025.

**VALOR:** Total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkevicene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Eurípedes José do Carmo - Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás.